



Decreto Nº 56/2018 de 30 de maio de 2018.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Constituição Federal, que trata da competência legislativa dos municípios;

CONSIDERANDO o art. 12, II, da Lei Orgânica do município de Coroatá-MA, que trata dos assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO as normas dispostas pela Lei Municipal nº 002/2016, art. 1º, no qual regulamenta os horários de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

DECRETA:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município terão os seguintes horários de funcionamento:

I - De segunda à quinta-feira e feriados precedidos de dia útil, das 08h às 23h;

II - De sexta à sábado, vésperas de feriados e feriados não precedidos de dias úteis, das 08h às 02h do dia seguinte;

III - Aos domingos, das 8h à 00h.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto consideram-se bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará aos estabelecimentos previstos no artigo 1º:

I - a redução nos horários de funcionamento especificados no artigo 1º deste Decreto;

II - o cancelamento da licença para funcionamento e a interrupção de suas atividades.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não exime os proprietários dos estabelecimentos citados nos termos do art. 1º de atenderem os demais requisitos da legislação de regência, quais sejam:

I - Alvará de funcionamento expedido pela autoridade municipal ou alvará sanitário;

II - Em casas de festas, exige-se, concomitantemente, licença da autoridade policial competente.





Art. 5º - A Secretaria Municipal de Urbanismo em conjunto com Secretaria de Meio ambiente, serão os órgãos competentes pela aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

